



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

MENSAGEM 019, de 27 de junho de 2023.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO 27/6/2023

Meiblé

Raimunda Meiblé Diógenes Pinheiro
Secretária Geral

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 019, de 23 de junho de 2023, que **ALTERA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Mencionada pretensão legislativa possui como finalidade alterar algumas cláusulas do Protocolo de Intenções em comento, cujo Consórcio Público é formado pelos Municípios de Jaguaribe, Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro.

As alterações constantes no ANEXO ÚNICO que integra o texto do projeto de Lei, foram realizadas através de assembleia do próprio CONVALE, razão de consenso entre os Municípios e, na situação sob exame, mencionadas alterações, assim como ocorreu com as Leis Municipais 11.107/2005 e 1.449/2019, necessitam ser ratificadas em forma de Lei.

Ciente da compreensão de todos, aguarda a **APROVAÇÃO DA MATÉRIA NOS SEUS TERMOS.**

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES.01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-06-27 09:56-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 019, de 27 de junho de 2023.

ALTERA PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito Municipal de Jaguaribe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição federal, Lei Orgânica do Município e legislação em vigor;

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Vale do Jaguaribe – Unidade III, celebrado com os Municípios de Jaguaribara, Jaguaretama e Pereiro, na forma da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, ratificado pela Lei 1.449, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar cm alterações constantes no ANEXO ÚNICO que integra esta Lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 27 de junho de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES.01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES.01481466356
o=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-06-27 09:55:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei 019, de 27 de junho de 2023.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÕES DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE**

Art. 1º. A cláusula 33ª passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 33ª. (Da composição e competência). A Ouvidoria é exercida por servidor em comissão, que será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, entre pessoas que tenha idoneidade moral, formação de nível superior e experiência profissional na área comunicação, atendimento ao público e telecomunicação e a ela incumbe:

I – Receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;

II - Solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;

III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;

IV – Preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento, sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;

V – Secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

Alteração da Cláusula 39ª

Onde se ler:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 39ª. (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Excetuado os cargos em comissão, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração total.

§ 2º. As atividades da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.

Alteração da Cláusula 41ª

Onde se ler:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 48 (quarenta e oito) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 41ª. (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal do Consórcio é composto por sete cargos em comissão – 1 (um) Superintendente, 1 (um) Ouvidor, 4 (quatro) Secretários Executivos de Central Municipal de Resíduos e 1 (um) Secretário Executivo da Superintendência e de 44 (quarenta e quatro) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste instrumento.



§ 1º. Com exceção dos cargos de provimento em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e atendendo aos pré-requisitos dos cargos, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. A ocupação dos empregos indicados na Tabela II do Anexo 1 se dará de forma progressiva, seguindo planejamento da instalação e operação das atividades realizadas pelo Consórcio.

Alteração do Anexo I

Onde se ler:

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO
CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE:

I - Gestor;

II - Analista;

III - Técnico;

IV - Fiscal de Posturas;

V - Fiscal de Licenciamento Ambiental

VI - Assistente administrativo;

VII - Encarregado operacional;

VIII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

SEÇÃO II – DOS INGRESSOS

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no

órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;

II – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

III – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

V – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

VI – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO
CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º Os cargos públicos em comissão de Superintendente, Ouvidor, Secretários Executivo de Central Municipal de Resíduos e Secretário Executivo da Superintendência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS

SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE, tem os vencimentos constantes da tabela I.

Parágrafo Único: Será exigido como pré-requisitos para o cargo em comissão de Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos: reconhecida idoneidade moral.

CAPÍTULO II – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I – DOS EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – UNIDADE II – CONVALE

I - Analista;

II - Técnico;

III - Fiscal de Posturas;

IV –Fiscal de Licenciamento Ambiental

V - Assistente administrativo;

VI - Encarregado operacional;

VII - Auxiliar operacional.

§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos estão fixados nas tabelas II e III.

§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a IV do caput.

SEÇÃO II – DOS INGRESSOS



Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – Para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

II – Para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

III - Para o emprego de Fiscal de Posturas, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;

IV – Para o emprego de Fiscal de Licenciamento Ambiental, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;

V – Para os empregos de Auxiliar operacional, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental I, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

VI – Para os empregos de Encarregado operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de, no mínimo, ensino fundamental II, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Onde se ler:

ANEXO I - TABELA I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 4.500,00

ANEXO I - TABELA II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Gestor	4
Analista	8
Técnico	6
Assistente administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado operacional	2
Auxiliar operacional	18

ANEXO I - TABELA III

Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego

Salários (R\$)					
Gestor	Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
2.500,000	2.250,00	2.000,00	998,00	1.500,00	998,00

Passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA I

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R\$ 5.500,00
Ouvidor	1	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo de Central Municipal de Resíduos	4	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo da Superintendência	1	R\$2.500,00



ANEXO I - TABELA II

Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

(ocupação progressiva, conforme cronograma de metas)

Emprego	Quantitativo
Analista	8
Técnico	6
Assistente administrativo	6
Fiscal de Posturas	2
Fiscal de Licenciamento Ambiental	2
Encarregado operacional	2
Auxiliar operacional	18

ANEXO I - TABELA III

Quadro de Pessoal do Consórcio Tabela de Salários por Emprego

Salários (R\$)				
Analista e Fiscal de Lic. Ambiental	Técnico	Assistente Administrativo	Encarregado Operacional e Fiscal de Posturas	Auxiliar Operacional
3.493,00	2.195,60	1.302,00	1.596,80	1.302,00

No mais, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições previstas no Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio Público.

Palácio da Intendência, 27 de junho de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIÓGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-06-27 09:56-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal